



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

RUA DONA ANA, 123. CENTRO- BICAS- MG.CEP: 36.600-000
CNPJ: 17.722.935/0001-84



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 45 /2021

Lei nº 2015 /2021

"Alteração da Lei de Criação do Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BICAS, MG, no uso das atribuições que lhe confere Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I – DA APRESENTAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, criado pela Lei 1.487 de 11/02/2010, reformulado pela Lei Nº 1.794 de 23/05/2017 e alterado por esta legislação é um órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, reformulado por esta legislação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

- I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
 - II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
 - III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
 - IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
 - V - Zelar pela memória do esporte;
 - VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
 - VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;
 - VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e
 - IX - Incentivar a criação do Fundo Municipal de Esportes através de legislação específica.
- X - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Bicas compõe-se dos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Um representante da Departamento Municipal de Esporte e Lazer.
- b) Um representante da Secretaria de Educação.
- c) Um representante da Secretaria de Assistência Social.
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- e) Um representante do Poder Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

RUA DONA ANA, 123. CENTRO- BICAS- MG.CEP: 36.600-000
CNPJ: 17.722.935/0001-84



II – Representantes da Sociedade Civil:

- f) Um representante do Futebol.
- g) Um representante das entidades que trabalham com atividades físicas e atividades de expressão corporal (Academias de musculação e ginástica, artes marciais, dança e capoeira).
- h) Um representante de entidades representativas de esportes de ação (Mountain Bike, Motociclismo, Rali, Skate, Slackline e outros).
- i) Um representante de entidades representativas de esportes ao ar livre (Corrida rústica, Orientação, e outros).
- j) Um representante de entidade representativa dos esportes especializados (esporte de quadra e areia, natação, xadrez e outros).

§1º. As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§2º. O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§4º. Os órgãos e entidades de que tratam os incisos “a” a “e” indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para posterior designação do Prefeito Municipal.

§5º. Os órgãos e entidades de que tratam os incisos “f” a “j” indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal, sendo escolhidos entre seus pares, sob pena de o Chefe do Executivo o fazer.

CAPÍTULO III – DO MANDATO

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer é de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

§ 2º - A perda do mandato de Conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade a que o membro do Conselho pertença em até 30 (trinta dias).

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura:

I - Plenário

II - Mesa Diretora

III – Secretaria Executiva

§ 1º - O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

§ 2º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

§ 3º - A Secretaria Executiva será exercida por servidor municipal, especialmente designado para tal função, identificado em ata.

CAPÍTULO V – DAS SESSÕES

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á ordinariamente entre fevereiro e dezembro de cada ano, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

§ 1º - O número de sessões ordinárias será definido pelo Conselho, considerando o mínimo de quatro sessões anuais e regulamentada pelo Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

RUA DONA ANA, 123, CENTRO- BICAS- MG.CEP: 36.600-000
CNPJ: 17.722.935/0001-84



§ 2º - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de metade mais um dos Conselheiros válidos.

§ 3º - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

§ 5º - As reuniões do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Bicas serão públicas, podendo participar observadores, representantes de órgãos e entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto, sempre que quiserem ou a pauta constar de assuntos de sua área de atuação.

CAPÍTULO VI – DAS COMISSÕES

Art. 8º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único: Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

CAPÍTULO VII – DA ARTICULAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE

Art. 9º - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 10º - Caberá ao Governo Municipal dotar o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Bicas de orçamento e estrutura para seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta LEI, o Conselho aprovará o seu novo regimento interno.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Ficam revogadas as Leis Nº 1.487 de 11 de fevereiro de 2010 e Nº 1.794 de 23 de maio de 2017.

A COMISSÃO
COMPETENTE

Em 03/09/2021

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Em 08/09/21 a 28/09/21

Assinatura do servidor
Prefeitura Municipal de Bicas, 04 de setembro de 2021.

HELBER MARQUES CORRÊA
Prefeito Municipal

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 03/09/2021

Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 08/09/2021

PRESIDENTE

ADOTADO
2ª VOTAÇÃO
Em 08/09/2021

EM 08/09/21

Presidente Municipal

A SANÇÃO
Em 08/09/2021

Presidente